



Acordo para a revisão da carreira de regime especial de Oficial de Justiça

Considerando o objetivo do Governo de encetar um processo de revisão e valorização das carreiras profissionais dos Oficiais de Justiça, de forma a valorizar autonomamente todos os recursos humanos envolvidos na administração da justiça, o Governo encetou, de boa-fé e com elevado nível de compromisso e responsabilidade, uma negociação com os representantes destes profissionais, com vista a negociar a evolução da tabela remuneratória da carreira de regime especial de Oficial de Justiça.

Na sequência do desenvolvimento do mencionado processo de negociação, que se norteou pela preocupação de encontrar medidas que possam contribuir, de forma decisiva, para a dignificação desta carreira, objetivo que foi alcançado também em resultado da disponibilidade e espírito de cooperação que desde sempre foi manifestado pelas estruturas sindicais aqui em causa:

O Governo, representado pelas Senhoras **Ministra da Justiça**, Rita Alarcão Júdice, **Secretária de Estado da Adjunta da Justiça**, Maria Clara Figueiredo, e **Secretária de Estado da Administração Pública**, Dra. Marisa Garrido.

E

Os sindicatos:

Sindicato dos Oficiais de Justiça – SOJ, representado por Carlos Almeida, na qualidade de Presidente;

e

Sindicato dos Funcionários Judiciais – SFJ, representado por António Marçal, na qualidade de Presidente;

Acordam o seguinte, com produção de efeitos a 01.01.2025.

1- Carreira pluricategorial

- Criação de uma nova carreira com duas categorias de grau complexidade funcional 3, aplicável aos Tribunais Judiciais e aos serviços do Ministério Público e um cargo de chefia, em regime de comissão de serviço.

- As duas categorias são:
 - Escrivão
 - Técnico de Justiça

- Os conteúdos funcionais das duas categorias são os seguintes:

ESCRIVÃO:

- Chefiar as unidades orgânicas para que for designado, de acordo com as orientações superiormente fixadas;



- Planear, coordenar, organizar, orientar, supervisionar e executar o serviço desenvolvido nas unidades orgânicas cuja chefia lhe está cometida;
- Coordenar a tramitação e a prática dos atos processuais nos processos pendentes nas secretarias dos tribunais e serviço do Ministério Público;
- Acompanhar os técnicos de justiça em período experimental;
- Implementar os procedimentos adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- Desempenhar as demais competências conferidas por lei ou por determinação superior.
- Preparar, organizar e tratar os elementos necessários à elaboração de relatórios;
- Gerir o arquivo físico e digital dos processos judiciais, incluindo a organização, eliminação e remessa ao arquivo distrital;
- Distribuir, coordenar e controlar o serviço externo;
- Assegurar a gestão dos objetos apreendidos;
- Assumir funções de especial complexidade atualmente atribuídas ao juiz em sede de Regulamento das Custas Processuais.

TÉCNICO DE JUSTIÇA:

- Prestar a necessária assistência aos magistrados nas diligências e respetiva elaboração da ata/auto;
- Assegurar a operacionalização da prestação de depoimentos através de teleconferência;
- Efetuar a distribuição dos processos;
- Diligenciar pela tramitação processual, nomeadamente, citações, notificações, comunicações oficiosas, previstas na lei, cumprimento de despachos, emissão de certidões, pesquisas em bases de dados públicas e controlo de prazos para garantia do seu cumprimento;
- Exercer as competências do agente de execução conferidas por lei;
- Realizar o serviço externo;
- Proceder à contagem dos processos;
- Desempenhar, no âmbito do inquérito, as funções que competem aos órgãos de polícia criminal, mediante determinação do magistrado titular;
- Desempenhar as funções técnico-jurídicas, no âmbito da atividade jurisdicional do tribunal, conferidas por lei ou por determinação superior.
- Designar intervenientes nos processos e pagamento dos respetivos honorários/preparos, quando a lei o determine;
- Assumir a generalidade das funções atualmente atribuídas ao Juiz em sede de Regulamento das Custas Processuais;
- Desempenhar as funções técnicas, no âmbito da atividade do tribunal, conferidas por lei ou por determinação superior.

2- Tabela remuneratória



Carreira de Oficial de Justiça

Cargo em Comissão de Serviço

Secretário de Justiça	PR	1
	NR	46
	€	3 068,99
Desp. Rep. €	213,67	(equiparado a dirigente intermédio de 2.º grau)

Categorias

Escrivão	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
	NR	35	38	41	44	47	50	52	54	56	58			
	€	2 459,95	2 622,59	2 787,32	2 956,03	3 125,47	3 294,93	3 407,89	3 520,87	3 633,83	3 746,80			
Técnico de Justiça	posições transitórias													
	PR	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
	NR	13	15	18	21	24	27	30	32	34	36	38	40	42
	€	1 284,67	1 389,93	1 547,83	1 705,73	1 863,62	2 026,26	2 188,90	2 297,32	2 405,73	2 514,15	2 622,59	2 731,93	2 843,05



- ☐ Metodologia de integração na nova tabela remuneratória:
 - Os trabalhadores com a categoria de Secretário de Justiça, assim como a de Escrivão de Direito / Técnico de Justiça Principal, transitam para a nova categoria de Escrivão;
 - Os trabalhadores, cuja categoria atual é de Secretário de Justiça, assumem o cargo de chefia, em regime de comissão de serviço, de Secretário de Justiça, sem direito de oposição da parte da Entidade Empregadora (regime transitório);
 - Os restantes trabalhadores da carreira judicial e dos serviços do Ministério Público transitam para a nova carreira, para a categoria de base, Técnico de Justiça.
- ☐ O ingresso na carreira (categoria de técnico de justiça) ocorre na 3.ª PR.
- ☐ Os trabalhadores da categoria de técnico de justiça podem aceder à categoria de escrivão, mediante a realização de procedimento concursal, com fixação de número de vagas e definição de critérios.
- ☐ Os trabalhadores da categoria de escrivão podem aceder ao cargo de Secretário de Justiça, mediante a realização de procedimento concursal, com a definição de critérios.

3- Reposicionamento remuneratório e integração do Suplemento de Recuperação Processual

- ☐ Os trabalhadores transitam para o NR superior mais próximo do montante correspondente à soma da RB atual, acrescida do Suplemento de Recuperação Processual (SRP x12: 14), sem prejuízo de se assegurar a análise de eventuais situações que careçam de tratamento específico.
- ☐ A 1.ª e a 2.ª PR são posições transitórias, consideradas para efeitos de integração destes trabalhadores na carreira, na 3.ª PR, faseadamente:
 - Em 01.01.2026:
 - Os trabalhadores integrados no NR 13 passam para o NR 15
 - Os trabalhadores integrados no NR 15 passam para o NR 18
 - Em 01.01.2027:
 - Os trabalhadores que passaram para o NR 15 em 2026 passam para o NR 18, com a condição que já estejam considerados como definitivos
- ☐ Para os novos trabalhadores, admitidos durante os anos de 2025, 2026 e 2027, a sua integração na tabela remuneratória é feita da seguinte forma:
 - 2025: NR 13
 - 2026: NR 15
 - 2027: NR 18, passando este NR a ser 1.ª PR da tabela remuneratória e eliminando-se as posições transitórias



4- Cargo de Chefia

Criação de um cargo de chefia, Secretário de Justiça, em regime de comissão de serviço, nomeados no decurso de um procedimento concursal, da nova categoria de Escrivão, cujo conteúdo funcional consiste em funções de coordenação.

O cargo de chefia, em comissão de serviço, de Secretário de Justiça tem o seguinte conteúdo funcional:

- Desempenhar as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo Presidente do Tribunal, Magistrado do Ministério Público Coordenador ou pelo administrador judiciário.
- Desempenhar as demais competências conferidas por lei ou por determinação superior.
- Apoiar o administrador judiciário na direção dos serviços das secretarias, de acordo com o que por este for definido e sob sua orientação;
- Desempenhar as competências que lhe sejam delegadas ou subdelegadas pelo administrador judiciário, designadamente em função de determinada área territorial;

O estatuto remuneratório deste cargo de chefia é o NR 46 da Tabela Remuneratória Única da Administração Pública, acrescido de despesas de representação, no valor equiparado à dos dirigentes intermédios de 2.º grau;

Os trabalhadores da categoria de Escrivão podem aceder ao cargo de Secretário de Justiça, mediante a realização de procedimento concursal, com a definição de critérios;

Nomeação em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, renovável;

Os atuais trabalhadores da carreira judicial, com a categoria de Secretário de Justiça, serão nomeados diretamente, não havendo possibilidade de oposição à renovação por parte da entidade empregadora (regime transitório);

Possibilidade de opção pela RB de origem, caso esta seja superior ao NR definido, acrescendo as despesas de representação no valor equiparado ao do dirigente intermédio de 2.º grau

5- Suplemento de disponibilidade (SD)

Atribuição de um suplemento de disponibilidade de montante fixo que abrange trabalho prestado para além do período normal de trabalho, até 24 horas de trabalho mensais, com limite de 2 horas diárias, expressamente solicitado por despacho fundamentado do Magistrado titular, a proferir nas situações previstas na Lei, que é pago 12 meses, apenas para os trabalhadores nas categorias da Carreira de Oficial de Justiça, excluindo o cargo de Secretário de Justiça, em comissão de serviço, que recebe despesas de representação, de forma faseada:

2025: 120 €

2026: + 60 €

2027: *atualização de acordo o aumento de referência anual para a Administração Pública*

Total: 180 €

(atualizável pelo aumento de referência anual para a Administração Pública)

Ultrapassado os limites de horas acima referidos, é devido o pagamento de trabalho suplementar.

Lisboa, 26 de fevereiro de 2025

Pelo Governo

(Rita Alarcão Júdice, Ministra da Justiça)

(Maria Clara Figueiredo, Secretária de Estado Adjunta da Justiça)

(Marisa Garrido, Secretária de Estado da Administração Pública)

Pelo SOJ

(Carlos Almeida, Presidente)

Pelo SFJ

(António Marçal, Presidente)